

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE BASE DE DADOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES:

CONTRATADA: BIBLIOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 04.770.051/0001-53, com sede na Rua Lauro Linhares, 468, sala 12, Edifício Casablanca Center, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.036-000, neste ato representado pelo Sócio Gerente, Sr. Rafael de Melo Lima Santini, CPF 006.091.229-40, RG 3.801.763-6 SSP-SC, doravante denominado **BIBLIOSHOP**.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 083.901.983/0001-64, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.015-710, neste ato representado pelo presidente Sergio Faraco, CPF 047.432.539-34, RG 151.339 SSI-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes resolvem celebrar o presente contrato com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é composto das seguintes licenças de uso e prestações de serviço como segue:

§ 1º – A licença de uso não exclusiva do software denominado “WebMARC”, descrito no anexo I, da propriedade da **BIBLIOSHOP**, para a **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência deste contrato.

§ 2º – A licença de uso não exclusiva da “base de dados bibliográfica” e “kardex” padrão “MARC 21”, da propriedade da **BIBLIOSHOP**, para a **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência deste contrato.

§ 3º – A licença de uso não exclusiva da “base de dados de museu”, da propriedade da **BIBLIOSHOP**, para a **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência deste contrato.

§ 4º – A licença de uso não exclusiva do “sistema de empréstimos”, da propriedade da **BIBLIOSHOP**, para a **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência desde contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BIBLIOSHOP

As obrigações da **BIBLIOSHOP** são:

- I. Assegurar que os softwares e as bases de dados executarão as funções previstas em seus respectivos manuais técnicos, obedecidas as normas de operação;
- II. Se empenhar, dentro dos limites de exeqüibilidade técnica, para solucionar quaisquer ocorrências que venham afetar a continuidade de uso dos softwares e das bases de dados licenciados, oferecendo soluções de contorno quando houver;
- III. Corrigir prontamente os erros de programação porventura existentes nos softwares e nas bases de dados ou oferecer soluções de contorno, de forma a não prejudicar a atividade da **CONTRATANTE**;
- IV. Manter equipe especializada na prestação dos serviços de manutenção e suporte, dentro dos horários de 9 h até 12 h e 14 h até 18 h, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.
- V. Manter sigilo absoluto sobre as informações da **CONTRATANTE** armazenadas no banco de dados, com exceção das bases de dados bibliográfica e kardex, descritas no parágrafo segundo da cláusula primeira, e da base de dados de museu, descrita no parágrafo terceiro da segunda cláusula, pois essas bases de dados estarão disponíveis para consulta pública na Internet.
- VI. Realizar o armazenamento do banco de dados da **CONTRATANTE** no servidor da **BIBLIOSHOP**, zelando pelas informações nele contidas.
- VII. Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e ao final do contrato, cópia do banco de dados, que poderá ser transmitida através do protocolo FTP ou HTTP, ou, na impossibilidade, através de mídia apropriada – DVD-ROM ou CD-ROM, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS IMPLEMENTAÇÕES

§ 1º – As implementações de uso exclusivo da **CONTRATANTE** serão cobradas a parte deste contrato e serão orçadas com base no valor da hora técnica (cláusula sétima).

§ 2º – As implementações de uso não exclusivo da **CONTRATANTE** não serão cobradas.

§ 3º – O número de solicitações de implementação fica limitado a **01** (uma) por mês não cumulativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

O prazo de atendimento de cada solicitação será determinado conforme a tabela do anexo II.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** ficará obrigado a

- I. Efetuar os pagamentos e acordo com o previsto neste contrato;
- II. Fiscalizar e aprovar os serviços excetuados pela BIBLIOSHOP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DO CONTRATO

§ 1º – O valor das licenças de uso, previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da primeira cláusula, e da prestação dos serviços de implantação, manutenção e suporte, previstos no parágrafo quarto da primeira cláusula, é de **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais) por mês, durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DA HORA TÉCNICA

O valor da hora técnica será de **R\$ 100,00** (cem reais) que serão cobradas somente quando houver solicitação por parte da **CONTRATANTE** para implementações que o sistema da **CONTRATADA** não contemple.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO DO CONTRATO E DO VALOR DA HORA TÉCNICA

O valor do contrato e da hora técnica serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º – O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviço da **BIBLIOSHOP**.

§ 2º – O vencimento das faturas será no dia **10** de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura deste, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

A **CONTRATANTE** deverá pagar a título de multa o valor correspondente a 06 (seis) mensalidades caso realize a rescisão deste contrato antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas mediante termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes, anexadas e consideradas parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **BIBLIOSHOP** não se responsabiliza pelos danos que o(s) software(s) ou a(s) base(s) de dados ou seus arquivos venham a sofrer por queda de energia, operação errônea ou negligência exclusiva dos operadores, bem como por motivos resultantes de casos fortuitos ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

As partes declaram que são pessoas jurídicas distintas e absolutamente independentes entre si, jurídica e financeiramente, isentando-se, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade para com terceiros, por encargos ou obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais etc., decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI APLICÁVEL

O presente contrato será regido pela Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 10.406/2002, do Código Civil. No caso de direitos autorais, aplica-se supletivamente a Lei nº 9.610/1998; no caso de direitos de propriedade industrial aplica-se também a Lei nº 9.279/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PERDÃO

O perdão ou eventual tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento pela outra parte de qualquer disposição deste contrato não implicará renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo do direito desta de fazer com que cada termo ou condição do presente contrato seja cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato as partes elegem a Subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução

Florianópolis, 10 de outubro de 2011.

Sergio Faraco

Presidente do CRCSC

CONTRATANTE

Rafael de Melo Lima Santini

Biblio Shop Com e Serv. de Inf. Ltda – Me

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO SOFTWARE WEBMARC

WebMARC - gerenciador de bases de dados textuais com interface web, projetado de acordo com o padrão ISO 2709, seguindo os princípios adotados pelo CDS/ISIS. É ideal para o desenvolvimento de bases para bibliotecas, centros de documentação, arquivos, museus e demais áreas onde o objetivo seja armazenar e recuperar informações textuais.

Vantagens em comparação a interface de entrada de dados do WinISIS

- subcampos desmembrados em campos, dispensando o delimitador de subcampo "^";
- dicionário de termos por campo e subcampo;
- picklist (opções pré-definidas) por campo e subcampo;
- ajuda por campo e subcampo;
- distribuição dos campos em abas (parágrafos).

Características técnicas

- interface web;
- linguagem Java;
- banco de dados relacional;
- multiplataforma (Windows, Linux).

Bancos de dados suportados

- MySQL (livre e gratuito);
- SQL Server (comercial);
- Oracle (comercial).

ANEXO II – TEMPO DE RESPOSTAS PARA AS SOLICITAÇÕES FEITAS PELA CONTRATANTE

Classificação	Descrição	Prazo
Emergência	Um defeito que impeça a utilização dos softwares e das bases de dados.	1 dia útil.
Suporte	Dúvida sobre a operação dos softwares e das bases de dados.	1 dia útil.
Atualização	Atualização dos softwares e das bases de dados.	1 dia útil.
Implementação	Implementação de um novo requisito.	30 dias.